DELIBERAÇÃO AC00 - 2793/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/01730/2013/001
PROTOCOLO	: 1786405
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RECORRENTE	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – MÉRITO – ANULAÇÃO DA NOTA – TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO – EXCLUSÃO DA MULTA.

A comprovação da tempestividade da remessa dos documentos ao Tribunal de Contas motiva o provimento ao recurso, para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi**, ex-secretária de estado de saúde, contra a Deliberação AC01 – G.JRPC n. 2127/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 01730/2013, no sentido de: retificar o item I, “a”, considerando legal e regular o julgamento da Nota de Empenho de Despesa n. 1422/2012; excluir os itens II e III, referentes à multa e ao prazo e, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, ex-secretária de estado de saúde/MS, contra a Deliberação AC01 – G.JRPC n. 2127/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 01730/2013, que declarou pela legalidade e regularidade da Nota de Empenho, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS à recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14126/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 9838/2018 opinou pelo conhecimento e, no mérito, por negar provimento ao recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A recorrente alega, em síntese, que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

A penalidade aplicada à recorrente ocorreu em razão da remessa intempestiva da Nota de Empenho n. 5416/2011 para este Tribunal de Contas.

Ocorre que a referida nota de empenho foi anulada conforme a Nota de Anulação de Empenho NL3418, de 30/3/2012, dessa maneira, é salutar considerar para efeitos de contagem da remessa obrigatória para esta Corte de Contas a Nota de Empenho n. 1422/2012, publicada na imprensa oficial no dia 18/4/2012 e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente na data de 10/5/2012 para esta Corte de Contas, cumprindo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, a recorrente demonstrou as justificativas e/ou documentos para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, divirjo da análise do corpo técnico e do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, ex-secretária de estado de saúde/MS, contra a Deliberação AC01 – G.JRPC n. 2127/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 01730/2013, no sentido de: retificar o item I, "a", considerando o julgamento legal e regular da Nota de Empenho de Despesa n. 1422/2012; excluir os itens II e III, referentes a multa e ao prazo e, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.-DNCS
SETAC.APT/HON/DSSM